

**Art. 11.** Todo o processo de conflito de competência deverá tramitar apartado ao protocolo, sendo conduzido exclusivamente via e-mail institucional.

Parágrafo único. Cabe ao Gabinete da Controladoria-Geral do Estado manter atualizado banco de requerimento de transferências.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

**LETICIA FERREIRA DA SILVA**  
Controladora-Geral do Estado

42015/2025

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 54/2025

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudo de implementação das normas ISO 37301 e 37001 na Controladoria-Geral do Estado.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 2º c/c art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho para realizar estudo de implementação das normas ISO 37301 e 37001 na Controladoria-Geral do Estado com foco na certificação.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo elencados, para sob a Coordenação do primeiro comporem o Grupo de Trabalho:

- I - KALLYNCA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 794538;
- II - ALESANDRA LETÍCIA MARTINS, matrícula nº 814833;
- III - CAMILA TEIXEIRA ZAVADZKI, matrícula nº 796083;
- IV - ELTON AUGUSTO DOS ANJOS, matrícula nº 222957;
- V - FABIANE YUKARI FUGIWARA, matrícula nº 797531;
- VI - FERNANDA PEREIRA MICHELETTI, matrícula nº 797611;
- VII - MARIANE PETERS PIGATTO, matrícula nº 796072;
- VIII - PAULO AGUIAR PALACIOS, matrícula nº 685044.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da publicação desta Resolução, para apresentar proposta de implementação descrevendo as ações necessárias para atendimento aos requisitos das normas com seus respectivos planos de ação e, após, submeter à apreciação da Controladora-Geral do Estado.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado mediante justificativa a ser apresentada à Controladora-Geral do Estado.

**Art. 4º** Poderão ser convidados outros servidores para participar das reuniões do Grupo de Trabalho, com o propósito de contribuir para execução das atividades.

**Art. 5º** Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução das atividades deste Grupo de Trabalho.

**Art. 6º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

**LETICIA FERREIRA DA SILVA**  
Controladora-Geral do Estado

42025/2025

Resolução SEAP nº 8.713/2025

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e, ainda, tendo em vista o contido no artigo 648, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.086/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os integrantes da Equipe de Planejamento que participarão da elaboração de documentos necessários ao processo de contratação de empresa especializada em Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC de natureza continuada, presenciais e não presenciais, essenciais para a continuidade das atividades desta SEAP, conforme segue:

	SERVIDOR (A)	RG Nº	ÓRGÃO/SETOR
Membro	Fabricio André Baggio	6.XXX.550	DEAP/SEAP
Membro	Gabriel Kaspchak	10.XXX.434-X	DEAP/SEAP
Membro	Julia Guebert Loyola	6.XXX.361-X	DECON/SEAP

## Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP N.º 8794/2025

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, art. 12, inciso I, art. 25, inciso III e, considerando:

a) A competência para a gestão centralizada do transporte oficial, fixada no inciso V, do art. 25, da Lei nº 21.352/2023;

b) o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designar o servidor Naasson Polak, RG N.º X.X85.926-X para responder pelo Departamento de Gestão do Transporte Oficial desta Secretaria, a partir de 14 de abril de 2025.

**Art. 2.º** Delegar ao mesmo servidor:

I. a atribuição de endossar como proprietário vendedor os Certificados de Registro de Veículo, bem como assinar os Termos de Doações de Bens Móveis, pelo órgão emitente, relativos a bens patrimoniados em nome da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO.

II. a atribuição de endossar como proprietário vendedor os Certificados de Registro de Veículos Inservíveis ou Desnecessários, dos órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional com objetivo de alienação por meio de **LEILÃO**.

**Art. 3.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP nº 7244/2024 de 04 de novembro de 2024 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Luizão Goulart  
**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

42288/2025

Resolução SEAP nº 8686/2025

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 9327 de 24 de março de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Marcio Ferreira da Silva, RG Nº 13.334.561-2, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Casa Civil - CC/NRHS. No período de 24/03/2025 a 02/04/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora Ludyane Aparecida de Jesus Esquiski, RG/CPF nº 009.688.619-62.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2025

Luizão Goulart

**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

\*república por incorreção

42081/2025